



POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

**INSTRUÇÕES GERAIS -
REGULAMENTO GERAL DE
EDUCAÇÃO**

PMDF – DEC / IG – 05 / 2020



POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL



COMANDANTE - GERAL

CEL. QOPM Julian Rocha Pontes

SUBCOMANDANTE - GERAL

CEL. QOPM Cláudio Fernando Condi

CHEFE DO ESTADO MAIOR

CEL. QOPM Marcelo Helberth de Souza

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CEL QOPM Sérgio Luiz Ferreira de Souza

DIRETOR DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CEL QOPM Sidilon Marcelo Mota de Souza

CHEFE DO CENTRO DE TREINAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO

MAJ QOPM – Jader Silva dos Santos

Comissão de Elaboração do RGE

Regulamento Geral de Educação, Portaria PMDF 1109.

CEL QOPM André de Sousa Costa

TC QOPM Emílio Castellar

MAJ QOPM Luciano André da Silveira e Silva

MAJ QOPM Welington dos Santos Cerqueira

MAJ QOPM Luiz Gustavo Danzmann

MAJ QOPM Leandro Rodrigues Doroteu

MAJ QOPM Gabriel de Oliveira Jorge

CAP QOPM Anderayne Araújo Nobre

Produção Instrução Geral/DEC

CTESP

MAJ QOPM Jader Silva dos Santos

Chefe da Divisão de Ensino do CTESP/Revisor

CB QPPMC Laís Teixeira Bezerra Xavier

Organização/Conteúdo/Redação/Revisão

SERVIDOR CIVIL Hênio Domingos Amâncio da Silva Filho

Diagramação

ÍNDICE

CAPÍTULO I – A EDUCAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR	11
SEÇÃO 1 – PREFÁCIO.....	11
SEÇÃO 2 – PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO DA PMDF	11
SEÇÃO 3 – ESTABELECIMENTO E UNIDADES DE ENSINO	12
SEÇÃO 4 - NÍVEIS DA EDUCAÇÃO POLICIAL MILITAR.....	13
SEÇÃO 5 – EDUCAÇÃO BÁSICA: ENSINO ASSISTENCIAL DA PMDF	14
SEÇÃO 6 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO-PROFISSIONAL: CURSOS E INSTRUÇÕES POLICIAIS MILITARES.....	15
6.1 Instrução Policial Militar (InPM)	15
6.2 Cursos:	15
6.2.1 Cursos Iniciais de Carreira – CIC	16
6.2.1.1 Curso de Formação de Oficiais (CFO):	16
6.2.1.2 Curso de Formação de Praças (CFP):.....	16
6.2.1.3 Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães (CHOSC):.....	17
6.2.1.4 Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos (CHOAEM):.....	17
6.2.3 Cursos de Especialização (CEsp)	17
SEÇÃO 7 – EDUCAÇÃO SUPERIOR: CURSOS SUPERIORES DE AMPLO ACESSO (CSAA).....	17
CAPÍTULO II – PLANEJAMENTO EDUCACIONAL.....	20
SEÇÃO 1 – PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	20
SEÇÃO 2 – SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO	20
SEÇÃO 3 – REQUISITOS GERAIS PARA O CURSO	22
SEÇÃO 4 – REALIZAÇÃO DE CURSO FORA DA COORPORAÇÃO	24
CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO.....	29
SEÇÃO 1 – ANO LETIVO	29
SEÇÃO 2 – DIREÇÃO E COORDENAÇÃO	30

SEÇÃO 3 – MATRÍCULA	30
3.1 Adiamento da Matrícula	31
3.2 Trancamento do Curso e Possibilidade de Rematrícula.....	31
3.3 Desligamento de Curso.....	32
3.3.1 Sem Direito a Rematrícula:	32
3.3.2 Com Direito a Rematrícula:.....	32
SEÇÃO 4 – DIPLOMA	33
SEÇÃO 5 – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO	34
SEÇÃO 6 – HISTÓRICO ESCOLAR.....	34
CAPÍTULO IV – PROCESSOS DE LICENCIAMENTO ESCOLAR E DE DESLIGAMENTO DE CURSO	36
SEÇÃO 1 – PREFÁCIO.....	36
SEÇÃO 2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO ESCOLAR.....	36
SEÇÃO 3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESLIGAMENTO DE CURSO.....	37
SEÇÃO 4 – PROCEDIMENTO APURATÓRIO	37
SEÇÃO 5 – SOLUÇÃO DO PALE E PADC	39
SEÇÃO 6 – IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES NO PALE E PADC.....	40
CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	43
SEÇÃO 1 – PREFÁCIO.....	43
SEÇÃO 2 – VERIFICAÇÃO ESPECIAL (VE)	43
SEÇÃO 3 – VERIFICAÇÃO CORRENTE (VC)	44
SEÇÃO 4 – VERIFICAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA (VSC).....	44
SEÇÃO 5 – VERIFICAÇÃO DE RECUPERAÇÃO (VR)	44
SEÇÃO 6 – VERIFICAÇÃO RECAPITULATIVA (VRecap).....	45
SEÇÃO 7 - VERIFICAÇÃO DE CONCEITO ATITUDINAL (VCA)	45
SEÇÃO 8 - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	46
SEÇÃO 9 - AVALIAÇÃO: PROVA ESCRITA	46
SEÇÃO 10 - AVALIAÇÃO: PROVA PRÁTICA	47
SEÇÃO 11 - AVALIAÇÃO: ATIVIDADES AVALIATIVAS	47

SEÇÃO 12 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC.....	48
SEÇÃO 13 - APROVEITAMENTO ESCOLAR.....	48
SEÇÃO 14 – CLASSIFICAÇÃO FINAL EM CURSO.....	50
SEÇÃO 15 – USO DE MEIOS ILÍCITOS EM AVALIAÇÕES	50
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.....	53
SEÇÃO 1 – ESTÁGIO PROBATÓRIO	53
SEÇÃO 2 – HOMENAGENS EM FACE DO ENCERRAMENTO DE CURSO.....	53
SEÇÃO 3 – EQUIVALÊNCIA DE CURSO.....	54
SEÇÃO 4 – PESQUISA CIENTÍFICA.....	55
SEÇÃO 5 – EXTENSÃO VINCULADA À EDUCAÇÃO SUPERIOR	56
SEÇÃO 6 – AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	57
SEÇÃO 7 – INSPEÇÕES E VISITAS NA EDUCAÇÃO	58
SEÇÃO 8 – CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	58
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	61
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	63

ÍNDICE DE IMAGENS

Figura 1:UEE vigentes na PMDF	13
Figura 2: Documentos básicos para o planejamento de Curso e Instrução na PMDF.....	20
Figura 3: Finalidades da autorização de curso fora da PMDF.....	25
Figura 4: Previsão de Ressarcimento de despesas referente à Curso ou Atividade Educacional fora da PMDF.....	27
Figura 5: Parâmetros do ano letivo na PMDF.....	29
Figura 6: Procedimento Apuratório do PALE e PADC.	38

O presente material tem por finalidade disponibilizar de maneira detalhada a Portaria PMDF nº 1109, de 31 de Dezembro de 2019 que estabelece o Regimento Geral de Educação da PMDF, de forma que possa ser material de estudo para docentes, discentes e policiais militares que trabalhem no âmbito da educação e ensino da Polícia Militar do Distrito Federal em todas as suas fases.



CAPÍTULO I

A Educação na Polícia Militar

CAPÍTULO I – A EDUCAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR

SEÇÃO 1 – PREFÁCIO

A educação na PMDF é promovida por sistema próprio e constitui processo contínuo e progressivo de formação que se desenvolve de forma integrada pelo ensino, pesquisa e extensão visando criar condições de qualificação e de apoio necessárias para a prestação de um serviço de excelência à sociedade tendo em vista a sua missão constitucional.

A educação continuada no âmbito da PMDF inclui a formação, o aperfeiçoamento, os altos estudos e a especialização do policial militar, e tem por finalidade precípua o pleno desenvolvimento e preparo do policial militar para o exercício de suas atividades profissionais.

SEÇÃO 2 – PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO DA PMDF

A Educação da Polícia Militar é regida pelos seguintes princípios:

- I - Preservação e reafirmação constante dos valores e da cultura institucionais, com destaque para o civismo e para as tradições militares;
- II - Profissionalização gradual e continuada do policial militar;
- III - Valorização dos direitos humanos;
- IV - Avaliação contínua da estrutura, processos e resultados;
- V - Valorização dos profissionais de educação;
- VI - Pluralismo pedagógico;
- VII - Estimulação à pesquisa científica, tecnológica e humanística; e
- VIII - Exigência de rigorosa dedicação dos discentes às atividades educacionais.

SEÇÃO 3 – ESTABELECIMENTO E UNIDADES DE ENSINO

O desenvolvimento efetivo de curso ou programa de qualquer nível de educação será realizado pelos Estabelecimentos de Ensino (EE) ou por Unidades com Encargo de Ensino (UEE).

Os Estabelecimentos de Ensino equivalem aos órgãos de apoio vinculados ao Departamento de Educação e Cultura (DEC), cuja finalidade institucional precípua, estabelecida em norma, é a condução de atividades educacionais. Dentro da atual estrutura educacional da PMDF, são exemplos de EE a Academia de Polícia Militar de Brasília (APMB), o Centro de Treinamento e Especialização (CTEsp), o Centro de Altos Estudos e Aperfeiçoamento (CAEAp) e o Colégio Militar Tiradentes (CMT).

A Unidade com Encargo de Ensino (UEE) é a qualificação conferida pelo Chefe do DEC à Organização Policial Militar (OPM), por meio de ato oficial publicado em boletim e cuja validade é de dois anos, a partir da qual se autoriza o desenvolvimento de atividades educacionais que se vinculam ao caráter especial das atividades desenvolvidas, embora não seja sua atribuição finalística.

As UEE se vinculam sob a perspectiva técnico-pedagógica ao DEC, o qual define as diretrizes de atuação e para o qual devem ser encaminhadas, em prazo estabelecido, as atas de matrícula e de conclusão, contendo as respectivas notas. O plano de curso conduzido por UEE requer aprovação pelo órgão de direção setorial competente do DEC, hoje representado pela DEEC – Diretoria de Especialização e Educação Continuada.

A OPM interessada em ser qualificada como UEE deve comprovar a existência de instalações adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais (dimensão, limpeza, iluminação, segurança, conservação etc.); a existência de equipamentos ou instrumentos necessários à atividade proposta; estrutura de administração de ensino; e a regularidade documental de ensino.

As UEE validadas no momento da confecção do presente material estão descritas na IN nº31 DEC que confere a qualificação de Unidade com Encargo de Ensino a OPM's da PMDF, conforme listadas na figura da página seguinte.

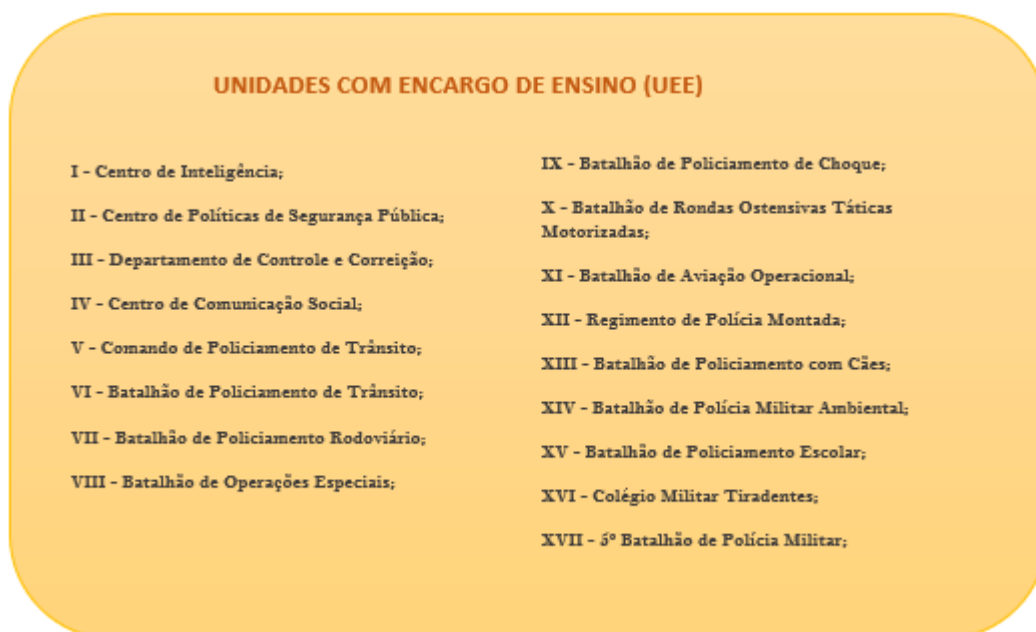


Figura 1:UEE vigentes na PMDF

O Instituto Superior de Ciências Policiais (ISCP) constitui denominação do Departamento de Educação e Cultura (DEC) perante o sistema civil de educação, sendo sob essa designação responsável pelos cursos e programas da educação superior reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

SEÇÃO 4 - NÍVEIS DA EDUCAÇÃO POLICIAL MILITAR

A Polícia Militar apresenta três níveis de educação, a saber: (1) Educação Básica, que compreende o Ensino Fundamental e Médio, no âmbito do Ensino Assistencial; (2) Educação Técnico-Profissional, composta pelos cursos iniciais e sequenciais de carreira, além de cursos de especialização; e (3) Educação Superior que abrange cursos ou programas de graduação, de pós-graduação e de extensão.

SEÇÃO 5 – EDUCAÇÃO BÁSICA: ENSINO ASSISTENCIAL DA PMDF

O ensino assistencial da PMDF consiste no acesso à educação básica de forma prioritária aos dependentes de policiais militares do Distrito Federal através do Colégio Militar Tiradentes (CMT).

O CMT tem como visão e missão contribuir com o desenvolvimento integral de seus alunos no aspecto físico, psicológico, intelectual e social, bem como na difusão dos valores da instituição militar.

O CMT é regulado por legislação própria, na qual seus fundamentos, objetivos gerais, competências para egresso e metodologia de trabalho são descritas em normatizações internas elaboradas pelo seu Comandante, sendo os instrumentos para avaliação da aprendizagem neste nível de ensino estabelecidos no Regimento Interno do CMT.

O processo seletivo para admissão no CMT é regido por Edital também subscrito por seu Comandante, publicado em boletim e amplamente divulgado em sítios eletrônicos oficiais, seguindo todas as etapas conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 37.786, de 21 de novembro de 2016.

O regime disciplinar de caráter específico deve criar condições para que o desenvolvimento da personalidade do discente ocorra com base na cidadania, honestidade, patriotismo, incorporando-lhe os atributos indispensáveis ao crescimento social. O Chefe do DEC é responsável por estabelecer às normas reguladoras do regime disciplinar do CMT, em que estas possuem caráter educativo, e fundamentam-se, no que couber, nos princípios e normas pertinentes a atividade militar.

SEÇÃO 6 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO-PROFISSIONAL: CURSOS E INSTRUÇÕES POLICIAIS MILITARES

A educação técnico-profissional e superior na PMDF será desenvolvida por meio de Cursos ou de Instruções Policiais Militares.

6.1 Instrução Policial Militar (InPM)

Define-se Instrução Policial Militar (InPM) como toda atividade educacional programada, de caráter prático e/ou teórico relacionada com a área operacional ou administrativa ou, ainda, próprios da condição de policial militar, realizada no âmbito da Corporação, com duração máxima de trinta horas/aula. É de competência do titular da OPM realizar InPM por intermédio de escala (ato de serviço) de caráter obrigatório. A instrução deve ser conduzida por policial militar que possua as habilitações ou as competências necessárias, entretanto poderá ser convidado civil ou servidor público de outro órgão com notório saber na área ou técnica para ministrar palestra ou instrução, ressalte-se que em todas as InPM deverá ter um Oficial designado como responsável. Nas InPM, pode ser dispensada a aplicação de avaliações para medição da aprendizagem ou menções, sendo permitida a emissão de certificado. As InPM se destinam exclusivamente a capacitar policial militar da PMDF, sendo vedada a participação, como discentes, de integrantes de outros órgãos públicos, inclusive de caráter policial. As InPM poderão ser realizadas de modo difuso, quando conduzidas por qualquer OPM, em relação ao seu próprio efetivo; ou concentrado, quando conduzidas ou coordenadas por Estabelecimento de Ensino, independentemente da lotação do policial.

A Instrução Policial Militar serve também como mecanismo de habilitação técnica de policial militar para o uso de tecnologias, equipamentos, armamentos ou munições adquiridas pela corporação.

6.2 Cursos:

Curso é definido como toda atividade educacional, realizada no âmbito dos EE ou das UEE, que se constitui de formação, de habilitação de caráter formativo, de aperfeiçoamento, de altos estudos, de especialização ou de programas de graduação ou pós-graduação, visando a capacitar e qualificar o policial militar, tendo por foco o exercício

de cargos e funções policiais militares. Os cursos instituídos ou reconhecidos pela PMDF são classificados em:

- I - Cursos Iniciais de Carreira (CIC);
- II - Cursos Sequenciais de Carreira (CSC);
- III - Cursos de Especialização (CEsp); e
- IV - Cursos Superiores de Amplo Acesso (CSAA).

6.2.1 Cursos Iniciais de Carreira – CIC

Os CIC visam a assegurar a qualificação inicial básica para a ocupação dos cargos e para o desempenho de funções de menor complexidade em cada segmento da carreira policial militar, promovendo também a imersão e assimilação da cultura institucional pelos discentes. Constituem CIC:

6.2.1.1 Curso de Formação de Oficiais (CFO):

Destina-se a formar candidatos aprovados em concurso público para a carreira de Oficial policial militar. O CFO tem duração de três anos, é organizado como curso da educação superior em nível de graduação, reconhecido no âmbito do sistema civil, como Curso de Graduação em Ciências Policiais, grau bacharelado. Configura como requisito para o acesso á os postos de Segundo – Tenente, Primeiro – Tenente, e capitão PM do quadro de Oficiais militares.

6.2.1.2 Curso de Formação de Praças (CFP):

Destina-se a formar candidatos aprovados em concurso público para a carreira de praça policial militar, configura como pré-requisito para acesso às graduações de Soldado, Cabo e Terceiro Sargento PM.

6.2.1.3 Curso de Habilitação de Oficiais de Saúde e Capelães (CHOSC):

Destina-se a habilitar candidatos aprovados em concurso público para a carreira de Oficial policial militar de saúde e capelão, apresentam caráter formativo. Configura como pré-requisito para o acesso aos postos de Segundo-Tenente, Primeiro Tenente e Capitão PM dos respectivos quadros.

6.2.1.4 Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos (CHOAEM):

Curso de habilitação de caráter formativo que se destina a habilitar praças para o ingresso nos Quadros de Oficiais Policiais Militares Administrativos (QOPMA), de Oficiais Policiais Militares Especialistas (QOPME) ou de Oficiais Policiais Militares Músicos (QOPMM).

6.2.3 Cursos de Especialização (CEsp)

Os Cursos de Especialização (CEsp) se destinam à capacitação do policial militar para o desempenho de atividades inerentes ao cargo, proporcionando o aprofundamento de técnicas ou a aquisição de conhecimentos e habilidades em área peculiar da atividade policial, desenvolvidos em atividade educacional que ultrapassa trinta horas-aulas e se destinam, preferencialmente, a quem não possui a especialização equivalente. Os CEsp são conduzidos por UEE, onde não é cabível o trancamento de matrícula. Todo curso realizado fora da Corporação PMDF, quando não se enquadrar como curso sequencial de carreira, é considerado como especialização para todos os fins.

SEÇÃO 7 – EDUCAÇÃO SUPERIOR: CURSOS SUPERIORES DE AMPLO ACESSO (CSAA)

Compreendem cursos da educação superior, em nível de graduação ou pós-graduação, reconhecidos pelo sistema civil de educação, ofertados pelo ISCP, nos quais o acesso é permitido indistintamente para policiais militares e integrantes de órgãos de segurança pública. Os CSAA, em nível de graduação ou de pós-graduação lato sensu,

serão desenvolvidos por EE com carga horária pelo período mínimo de cinco a dezoito meses respeitado o ano letivo ou acadêmico. O ISCP procurará ofertar pelo menos um CSAA, em nível de pós-graduação lato sensu, a cada período de dois anos.



Capítulo II

Planejamento Educativo

CAPÍTULO II – PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

SEÇÃO 1 – PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

O planejamento das atividades educacionais na corporação é norteado por documentação específica, em que os Cursos e as InPM possuem exigências documentais em comum e também independentes, conforme delineado a seguir:

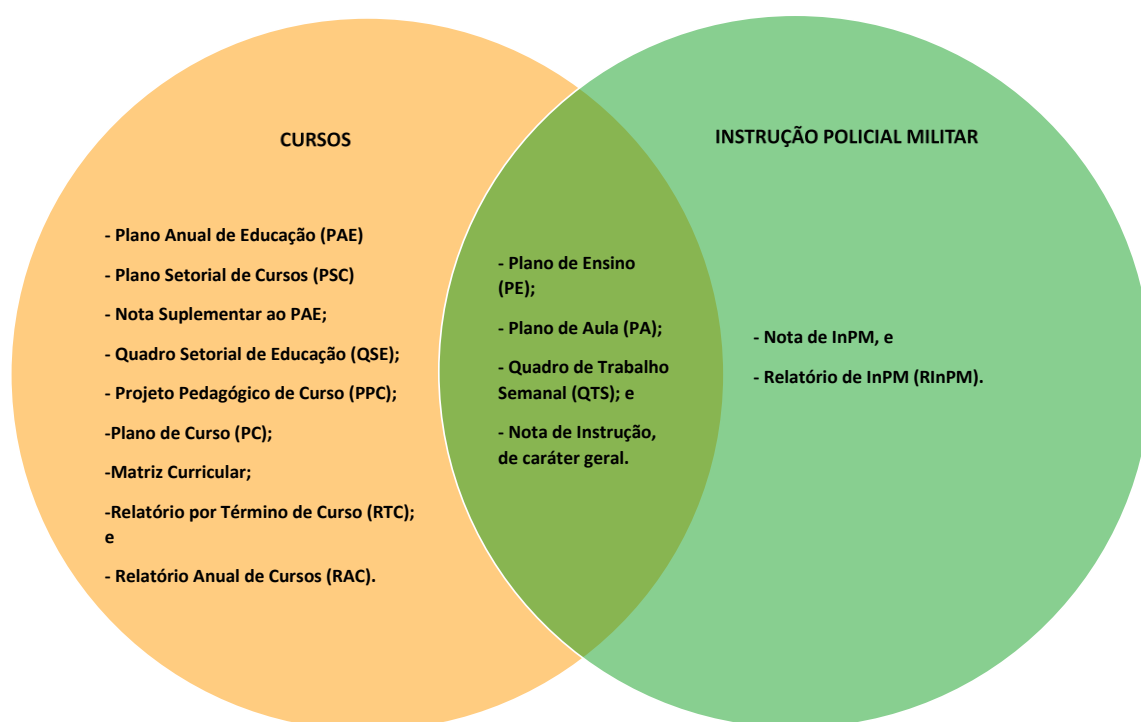


Figura 2: Documentos básicos para o planejamento de Curso e Instrução na PMDF.

SEÇÃO 2 – SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO

O preenchimento de vagas em cursos na PMDF ou qualquer atividade educacional em outra instituição civil ou militar, nacional ou estrangeira, por policiais militares do Distrito Federal se dará por meio de seleção ou convocação.

A seleção constitui o meio de se eleger candidatos, segundo critérios previamente definidos, para o preenchimento de vagas em cursos, baseando-se essencialmente no

voluntariado. Enquanto a convocação constitui meio para se designar compulsoriamente policiais militares para um curso quando houver necessidade premente do serviço; ou o número de candidatos selecionados for insuficiente para o preenchimento das vagas, sendo capaz, nesta circunstância, de comprometer a efetividade ou o alcance da capacitação pretendida, ou seja, uma inicial seleção é convertida em convocação. O chamamento para os CSC, ressalvado o processo seletivo para o CAE, ocorrerá por meio de convocação, obedecendo-se neste caso os requisitos gerais e específicos de cada curso.

Os processos seletivos no âmbito da Corporação devem obedecer aos princípios do formalismo, impessoalidade, isonomia e da transparência, iniciando com o lançamento de edital, e exige-se dos candidatos a cursos o atendimento de requisitos gerais ou específicos, a depender do curso que se pretende realizar.

O policial militar interessado em freqüentar algum curso deve fazer um requerimento dirigido ao titular de sua OPM de lotação, o qual manifesta o seu parecer a respeito, e encaminha ao titular do órgão de direção setorial do DEC responsável pela seleção, esse faz a validação do pedido de inscrição após terem sido verificados todos os requisitos necessários no caso, lavrando-se ata ou edital de homologação de inscrições. Inicialmente são considerados para validação os pedidos de inscrição que obtiveram parecer favorável do titular da OPM de lotação do policial, não sendo suficiente o número de inscrições validadas, em função do quantitativo de vagas ofertadas, poderão ser validadas as inscrições de policiais militares que obtiveram parecer desfavorável do titular da OPM de lotação, obedecendo-se a critérios de razoabilidade.

Quando a seleção se constituir de exame de aptidão física específica ou de aplicação de prova, os critérios de avaliação e classificação deverão ser estabelecidos em edital, e haverá uma comissão examinadora, composta por três oficiais, que se encarregará da aplicação do exame de aptidão física específica e/ou da elaboração das provas. O candidato que obtiver o índice mínimo de aprovação nas provas ou exames, normalmente de 50%, será considerado aprovado no respectivo processo seletivo e, conseqüentemente, será classificado segundo os critérios previstos.

O resultado de cada processo seletivo constará em ata e deverá conter:

I - Relação nominal dos candidatos aprovados e/ou aptos, por ordem de classificação e grau obtidos;

II - Relação nominal dos candidatos reprovados e/ou inaptos; e

III - Relação nominal dos candidatos faltosos.

O pedido de revisão de provas, no âmbito de processo seletivo para curso, quando admissível, deverá ser feito mediante requerimento do candidato ao presidente da comissão examinadora, na forma e prazo estabelecidos em edital.

A relação dos policiais militares candidatos, aprovados e selecionados, será utilizada como base pelo órgão de direção setorial do DEC para solicitar a correspondente apresentação no EE ou, quando for o caso, na UEE responsável, a fim de que sejam matriculados no curso. Caso se trate de seleção para curso fora da Corporação, cabe ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) providenciar o respectivo processo de afastamento, após a apreciação do Comandante-Geral da Corporação.

Os Cursos Iniciais de Carreira (CIC) têm sua seleção com base nos critérios definidos no edital que regula o concurso público, sob a responsabilidade do DGP, os candidatos selecionados são apresentados por mérito intelectual ou por antiguidade, para frequentarem CIC nos Estabelecimentos de Ensino da PMDF.

Nos Cursos Superiores de Amplo Acesso (CSAA), em nível de graduação, o preenchimento de vagas ocorrerá em função da aprovação do candidato em exame vestibular, a cargo do órgão de direção setorial competente do DEC. No nível de pós-graduação, o processo seletivo poderá se basear na análise de currículo, conforme edital, ou em critérios previamente aprovados pela Chefia do DEC.

SEÇÃO 3 – REQUISITOS GERAIS PARA O CURSO

Constituem requisitos gerais para o policial militar do Distrito Federal frequentar curso ou atividade educacional equivalente:

I - apresentar documento que certifique a conclusão, em instituição pública ou privada, de atividade educacional específica de Direitos Humanos, com carga horária igual ou superior a 30 horas-aulas, nos últimos cinco anos, sendo dispensável o requisito quando os Direitos Humanos constituírem componente curricular do curso.

II - estar no “comportamento bom” ou superior, para as praças;

III - atender às condições exigidas no edital, quando for o caso;

IV - não ter realizado curso ou outra atividade educacional equivalente fora da Corporação, no país ou no exterior, com carga horária superior a 120 horas-aulas, nos últimos 36 meses, salvo quando se tratar de Curso Sequencial de Carreira. Este requisito poderá, excepcionalmente, ser reduzido até a metade quando necessário para atender à necessidade específica de especialização, tendo em vista as funções para as quais o policial militar fora designado.

V - não ter realizado curso na PMDF, com carga horária superior a 240 horas-aulas, nos últimos 12 meses, com exceção dos Cursos Iniciais ou Sequenciais de Carreira;

VI - estar com o exame de saúde periódico em dia;

VII - não estar em gozo de restrição médica, por conta de limitação física, que impeça o militar de frequentar e cumprir todas as atividades inerentes ao curso, obtendo o devido aproveitamento, respeitada integralmente a matriz curricular;

VIII - não se encontrar em gozo de qualquer restrição de ordem psiquiátrica ou psicológica para o serviço, bem como não ter se afastado do serviço por razões dessa mesma ordem, por qualquer período, nos últimos três meses que antecedem o início curso ou durante o seu desenvolvimento;

IX - encontrar-se apto no Teste de Aptidão Física (TAF), dentro do prazo de validade;

X - não se encontrar em gozo de afastamento que contraindique ou impeça, nos termos da legislação vigente e conforme a natureza do curso, a participação aos atos do curso em igualdade de condições com os demais discentes;

XI - não vir a atingir, durante a realização do curso ou até a data da promoção, a idade limite de permanência em serviço ativo, ou, no caso de curso no exterior, os prazos de contraprestação à Administração;

XII - estar com a cédula de identidade militar válida e atualizada, salvo a impossibilidade de emissão tempestiva do referido documento, por expressa declaração do órgão de direção setorial competente;

XIII - não ter restrição ao porte de arma de fogo, salvo para os cursos em que não houver previsão de instrução que exija porte ou manejo de armas de fogo;

XIV - não estar em cumprimento de pena privativa de liberdade, de suspensão de ocupação de cargo ou do exercício de função;

XV - não estar respondendo a Processo Administrativo de Licenciamento, a Conselho de Disciplina ou a Conselho de Justificação; e

XVI - não ter sido desligado de curso, nos últimos seis meses, por decisão exarada no âmbito de Processo Administrativo de Desligamento de Curso, ressalvada a reprovação ou desligamento por indisciplina;

XVII – não estar agregado ou à disposição de órgão estranho ao organograma da Corporação durante a fase presencial do CAE, CAO, CAEP e CAP.

Aos cursos realizados parcialmente na modalidade de educação à distância, aplicam-se os requisitos gerais acima descritos, entretanto os mesmos não são aplicados aos CIC, CSAA e aos cursos de extensão vinculados à educação superior.

Os requisitos gerais também constituem, no que couber, condições de inscrição, matrícula e permanência do curso, ressalvado quando se tratar de CSC e o candidato que possuir exclusivamente restrição de ordem física, devidamente comprovada por atestado médico poderá frequentá-lo, mediante autorização do DEC para a realização de adaptação pedagógica compatível com a sua limitação.

SEÇÃO 4 – REALIZAÇÃO DE CURSO FORA DA COORPORAÇÃO

A participação de policial militar em curso realizado fora da Corporação, quando implicar custos próprios para o Poder Público ou quando, no interesse da administração houver a necessidade de afastamento do serviço mantida a remuneração, sem que haja compensação de horário, requer autorização específica do Comandante-Geral.

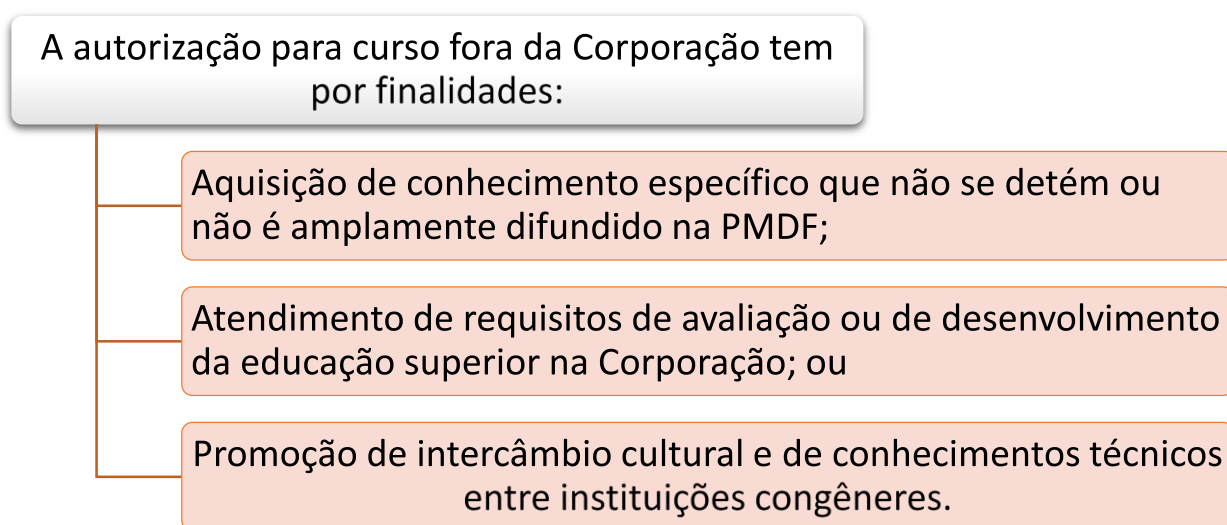


Figura 3: Finalidades da autorização de curso fora da PMDF.

Ressalvados os casos de convocação, a participação em curso fora da Corporação será precedida de processo seletivo, a cargo do órgão de direção setorial competente do DEC e, será constituído pela aplicação de provas, elaboradas preferencialmente tendo por base os conhecimentos requeridos pelo curso, e a escolha do policial militar para participar do curso obedecerá a ordem de classificação final obtida, ressalvados casos específicos estabelecidos no edital de seleção.

A aprovação em processo seletivo para curso fora da PMDF, ainda que dentro do número de vagas, não acarreta direito subjetivo ao afastamento, o qual se sujeitará à anuência pelas autoridades competentes, segundo critérios próprios de conveniência e oportunidade. Sendo aprovada a participação do policial militar em curso fora da Corporação, este fica obrigado, no interesse da Administração, a atuar na PMDF em atividades vinculadas à área na qual recebeu capacitação, especialmente em atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão.

Se o curso for realizado no exterior, será exigido ainda do candidato ser aprovado em exame de proficiência no idioma oficial em que será realizado o curso, não sendo exigido nos países de língua portuguesa ou quando for oferecido comprovadamente serviço de intérprete pela instituição promotora. Também deverá comprovar, quando for

requerido, por exame técnico possuir conhecimento básico dos assuntos das áreas de abrangência do curso pleiteado.

Os prazos de afastamento para cursos realizados fora do Distrito Federal ou no exterior serão os previstos em legislação específica, e concluído o curso fora da Corporação, o policial deve apresentar, em até 30 dias a contar do seu término, cópia autenticada do respectivo certificado de conclusão ou documento equivalente ao órgão responsável pela seleção; e quando se tratar de curso de pós-graduação, fica o policial militar também obrigado a apresentar cópia do respectivo trabalho de conclusão do curso podendo ser exigida a tradução oficial dos documentos quando for o caso.

É vedado o afastamento de policial militar para frequentar curso superior de graduação fora da Corporação, salvo mediante compensação de horário na forma da legislação que regula a concessão de horário especial para estudante na PMDF.

A participação de policial militar, como palestrante ou ouvinte, em palestras, congressos, workshops, oficinas ou congêneres será precedida de verificação do interesse institucional, sendo o órgão de direção do DEC encarregado das especializações responsável pela verificação inicial do citado interesse, eventual seleção e controle das autorizações concedidas. Caso haja a possibilidade de a participação ensejar ônus para o Poder Público, o órgão de direção do DEC fará juntar ao processo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, caso em que poderá ser realizada seleção interna se for para participar como ouvinte. A participação de policial como palestrante ou congressista em eventos de natureza científica constituirá iniciativa do ISCP para a capacitação docente.

Está previsto o ressarcimento de despesa decorrente do afastamento total do serviço para frequentar curso ou programa fora da Corporação, nela incluída a remuneração e os gastos com a atividade educacional, da seguinte forma:

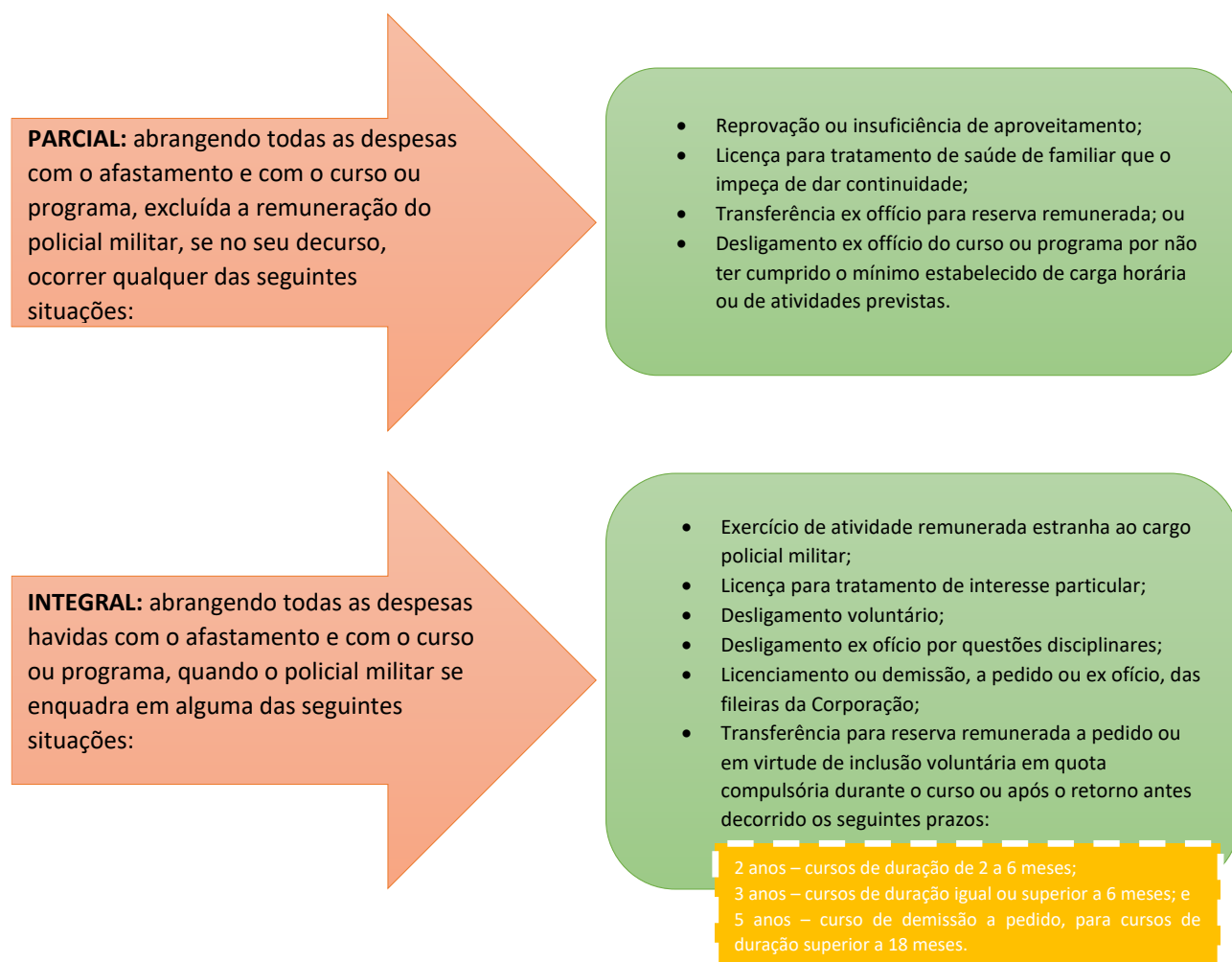


Figura 4: Previsão de Ressarcimento de despesas referente à Curso ou Atividade Educacional fora da PMDF.

O órgão de direção setorial do DEC comunicará ao órgão de controle interno da PMDF sobre policial militar que incorrer em qualquer hipótese de ressarcimento, e o dirigente de OPM que tomar conhecimento oficial de qualquer causa de ressarcimento fica obrigado a comunicar ao órgão competente do DEC.



Capítulo III

Organização da Educação

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO 1 – ANO LETIVO

Na educação no âmbito da PMDF, o ano letivo regular segue os seguintes parâmetros:



O trabalho acadêmico efetivo dever ser desenvolvido, no mínimo em 200 dias letivos. Não sendo computado nesse período o tempo reservado para os exames finais, quando houver.



O ano letivo ocorre entre o primeiro dia útil de fevereiro até o vigésimo dia útil do mês de dezembro do ano correspondente, sendo fixado em calendário escolar.



Nos cursos CFP, CHOSC e CHOAEM quando a duração de cada curso ultrapassar 7 meses pode ser concedida, conforme plano de curso, até uma semana de recesso acadêmico.



No CFO o recesso poderá ser concedido nos meses de julho e dezembro, não superior a cinco dias; e as equivalentes às férias remuneradas para todos os efeitos.

Figura 5: Parâmetros do ano letivo na PMDF.

SEÇÃO 2 – DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

O Comandante do EE ou da UEE assume a função de Diretor dos cursos, competindo-lhe a gestão adequada da educação, abrangendo o planejamento, a coordenação, o controle, o desenvolvimento e o aprimoramento das atividades que integram os cursos sob sua responsabilidade. Na função de diretor deverá designar, em ato publicado em boletim, um oficial como coordenador para cada curso, ao qual competirá auxiliar na constituição, no desenvolvimento e no aprimoramento das atividades educacionais relacionadas com o curso, bem como, em caráter subsidiário, contribuir para a correspondente regularidade documental e normativa pertinente. Nos cursos em que há a participação de oficiais, os coordenadores deverão ser, tanto quanto possível, de posto superior ao dos discentes do curso, ressalvado no CSAA. Nos CIC, os comandantes das escolas no âmbito da APMB serão os coordenadores dos respectivos cursos.

SEÇÃO 3 – MATRÍCULA

A matrícula constitui ato formal, concretizada por meio de ata própria, que estabelece a vinculação do policial militar, que atende aos requisitos estabelecidos, e outros candidatos com a OPM que desenvolverá curso na Corporação.

A matrícula deverá ser efetivada pelos respectivos Comandantes dos EE ou das UEE, através da Ata de Matrícula que é publicada em Boletim Interno; no caso específico do CFO, é confeccionada ata de matrícula para cada ano de formação. Os discentes matriculados ficarão à disposição da OPM responsável pelo curso, pelo período definido no respectivo plano, para o desenvolvimento de atividades presenciais. Nos CIC, os discentes permanecerão lotados na OPM responsável pelo curso; já nos CSC, os discentes poderão ser movimentados para a OPM responsável pelo curso, segundo avaliação do Chefe do DEC.

A matrícula de policiais militares nos CSAA se dará em caráter voluntário e o discente, quando policial militar do Distrito Federal, frequentá-lo-á sem prejuízo do serviço, ressalvada a possibilidade de concessão de horário especial para estudante, na forma da legislação em vigor.

É permitida a matrícula de policial militar em apenas um curso por vez no âmbito da PMDF; com exceção dos CSAA os quais podem ser frequentados de forma concomitante com outros cursos.

3.1 Adiamento da Matrícula

O policial militar convocado para CSC a ser realizado na Corporação poderá obter adiamento de sua matrícula por até duas vezes, mediante requerimento ao titular do respectivo EE, no qual declare, expressa e formalmente, que se sujeita aos prejuízos decorrentes da aplicação da legislação pertinente. Não se computam, nesse quantitativo, os adiamentos que tiveram como causa o gozo de licença para tratamento de saúde própria (LTSP), de pessoa da família (LTSPF), ou, ainda, de restrição médica, quando, em qualquer dos casos, pela duração ou natureza da enfermidade, fica inviável a participação no curso, bem como por conta de gravidez ou gozo de licença maternidade.

O adiamento de matrícula quando autorizado será feito como desligamento a pedido de curso e constará na ata de conclusão.

3.2 Trancamento do Curso e Possibilidade de Rematrícula

Admite-se o trancamento de matrícula nos CIC e nos CSC, a pedido, se o policial militar discente se apresentar em gozo de LTSP, LTSPF, Licença Maternidade, Gravidez e Restrição Médica, podendo ser exigido parecer médico que ateste. No caso de o impedimento que ensejou o trancamento ultrapassar o período do curso, terá o policial militar direito de ser rematriculado no próximo, de idêntica natureza, após cessados os motivos que determinaram o trancamento, devendo este, ser registrado na ata de conclusão do curso.

O requerimento de trancamento, assim como o de retorno às atividades durante o curso, deverá ser dirigido ao Comandante do EE, no âmbito do qual serão verificados os fundamentos que o sustentam, sendo o pedido de rematrícula dirigido ao órgão de direção setorial correspondente do DEC.

Não é cabível o trancamento de matrícula nos Cursos de Especialização (CEsp), bem como o pedido de trancamento de matrícula mais de uma vez no âmbito do

mesmo curso. Nos Cursos Superiores de Amplo Acesso, é admissível o trancamento de matrícula, geral ou por componente curricular, de maneira imotivada, sendo que normas complementares poderão ser definidas pelo estabelecimento de ensino, inclusive no sentido de restringir o direito ao trancamento.

3.3 Desligamento de Curso

O desligamento de curso consiste em ato formal, promovido pelo Comandante do EE ou da UEE, devidamente publicado em boletim e registrado na ata de conclusão do curso, por meio do qual cessa a vinculação do discente com a OPM que desenvolve curso na Corporação e ocorre nas seguintes situações:

3.3.1 Sem Direito a Rematrícula:

- a) conclusão de curso, conforme ata;
- b) não aprovação em qualquer disciplina ou no curso, sem possibilidade de recuperação, onde no âmbito dos Cursos Iniciais de Carreira, será licenciado ou demitido ex officio da Corporação;
- c) deferimento em pedido de desligamento;
- d) afastamento do cargo;
- e) exclusão do serviço ativo ou desaparecimento, na forma da lei;
- f) conceito desfavorável no estágio probatório no decorrer do curso;
- g) decisão em processo administrativo de desligamento de curso ou em processo administrativo de licenciamento escolar.

3.3.2 Com Direito a Rematrícula:

- a) deferimento em pedido de trancamento de matrícula;

b) impossibilidade, por razão médica, de realizar avaliação prática de componente curricular de Curso Inicial de Carreira, em igualdade de condições com os demais discentes;

c) em face de processo administrativo de licenciamento escolar;

d) perder o equivalente a um dos seguintes percentuais de carga horária:

- 25%, ou mais, da carga horária de disciplina que supere 30 horas-aulas;
- 30%, ou mais, da carga horária de disciplina que tenha até 30 horas-aulas;
- 10%, ou mais, da carga horária total do curso ou etapa do curso, sendo considerado como etapa de curso cada ano de formação no CFO, onde o discente é rematriculado compulsoriamente, no ano letivo seguinte, no mesmo ano de formação em que ocorreu o desligamento.

Todos os desligamentos de curso ensejam a edição de ato específico de desligamento, conforme modelo fixado pelo Chefe do DEC, em que são indicadas as razões, a circunstância de ter ou não direito à rematrícula e o dispositivo de norma específico que a ampara.

SEÇÃO 4 – DIPLOMA

O diploma consiste em documento no qual se atesta a conclusão de curso superior de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* realizado na Corporação, após o cumprimento pelo discente de todas as exigências necessárias, e por meio do qual se confere o grau ou título respectivo, sendo a subscrição competência do Chefe do DEC, na qualidade de Reitor do ISCP. Havendo a necessidade por parte do discente, poderá ser emitido o certificado de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* até que haja a emissão e o registro do diploma.

Os diplomas e os certificados emitidos para cursos da educação superior da PMDF, ou para atividades a ela vinculadas, seguirão modelos definidos em instrução normativa do Chefe do DEC.

SEÇÃO 5 – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

O certificado consiste no documento comprobatório de participação em atividade educacional realizada no âmbito da Corporação, sendo emitidos para todos os cursos ministrados na PMDF, com exceção dos que exigem a comprovação por diploma. É de competência dos comandantes das OPM responsáveis pela atividade educacional ou evento a subscrição dos respectivos certificados.

A emissão de certificado de participação em congresso, seminário, simpósio, palestra ou congêneres realizados na Corporação, ou em instrução policial militar, fica a critério da OPM promotora do evento.

SEÇÃO 6 – HISTÓRICO ESCOLAR

O histórico acadêmico ou escolar consiste no documento que consolida informações sobre o desempenho do discente ao longo do curso que frequentou total ou parcialmente. É de emissão obrigatória em cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, devendo acompanhar o diploma para fins de registro no órgão competente.

Nos cursos não enquadrados acima, o histórico acadêmico, neste caso constituído das disciplinas cursadas, das cargas horárias e dos conceitos obtidos, deverá ser indicado no verso do certificado e apresenta modelo definido pelo órgão de direção setorial do DEC.



Capítulo IV

Processos de Licenciamento Escolar e De Desligamento de Curso

CAPÍTULO IV – PROCESSOS DE LICENCIAMENTO ESCOLAR E DE DESLIGAMENTO DE CURSO

SEÇÃO 1 – PREFÁCIO

O Processo Administrativo de Licenciamento Escolar (PALE) e o Processo Administrativo de Desligamento de Curso (PADC) são os procedimentos por meio dos quais é julgada a permanência ou o desligamento de discente de curso na Corporação e sua instauração pela autoridade competente será feita desde que existam elementos mínimos de autoria e materialidade do fato imputado.

Sempre que se verificar o cometimento de reiteradas transgressões disciplinares ou infrações às normas de conduta do EE/UEE; utilização ou tentativa de utilizar meios ilícitos ou desonestos para realização de atividades, avaliações ou qualquer trabalho acadêmico; ou ainda o cometimento de transgressão disciplinar ou ato que contraindique a sua permanência no curso.

SEÇÃO 2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO ESCOLAR

É aplicado aos discentes dos Cursos Iniciais de Carreira da PMDF sempre que se verificar o ingresso no comportamento mau; praticarem ato que por sua natureza venha a denegrir a imagem da Corporação ou afete a honra pessoal, o pundonor ou o decoro da classe policial militar; forem acusados de ter procedido incorretamente no desempenho do cargo/função policial militar ou tido conduta irregular; e forem afastados do cargo, na forma do Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, por se tornarem incompatíveis com o mesmo ou demonstrarem incapacidade no exercício de funções policiais militares a eles inerentes.

Nesse contexto compreende como conduta irregular específica no âmbito do PALE as reiteradas transgressões disciplinares que indique inadaptabilidade à disciplina policial militar; transgressão que possa repercutir negativamente na disciplina dos demais discentes; transgressão disciplinar de natureza grave que contraindique a sua

permanência no Curso/Corporação; e ser condenado pelo cometimento de crime de qualquer natureza..

Não será instaurado PALE para fato que foi julgado pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado, por meio da qual tenha sido reconhecida a inexistência do fato ou a negativa da autoria; ou que teve a sua punibilidade extinta pela prescrição, devidamente reconhecida por autoridade competente.

SEÇÃO 3 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESLIGAMENTO DE CURSO

O Processo Administrativo de Desligamento de Curso (PADC) constitui processo destinado a julgar a permanência ou o desligamento de discente de Curso Sequencial de Carreira ou de Curso de Especialização.

O discente que se encontrar como acusado em PADC não poderá participar da formatura ou concluir o curso até a decisão final do presente processo.

SEÇÃO 4 – PROCEDIMENTO APURATÓRIO

O PALE e o PADC possuirão o mesmo procedimento apuratório, ressalvadas as competências de instauração e de solução, constituindo-se dos seguintes elementos: Ato de Instauração, Libelo Acusatório, Defesa Preliminar e requerimento de provas, oitiva de testemunhas, interrogatório do acusado, diligências, razões formais de defesa, relatório e solução.

O mapa conceitual abaixo descreve os ritos, prazos e procedimentos constantes nas duas modalidades de apuração:

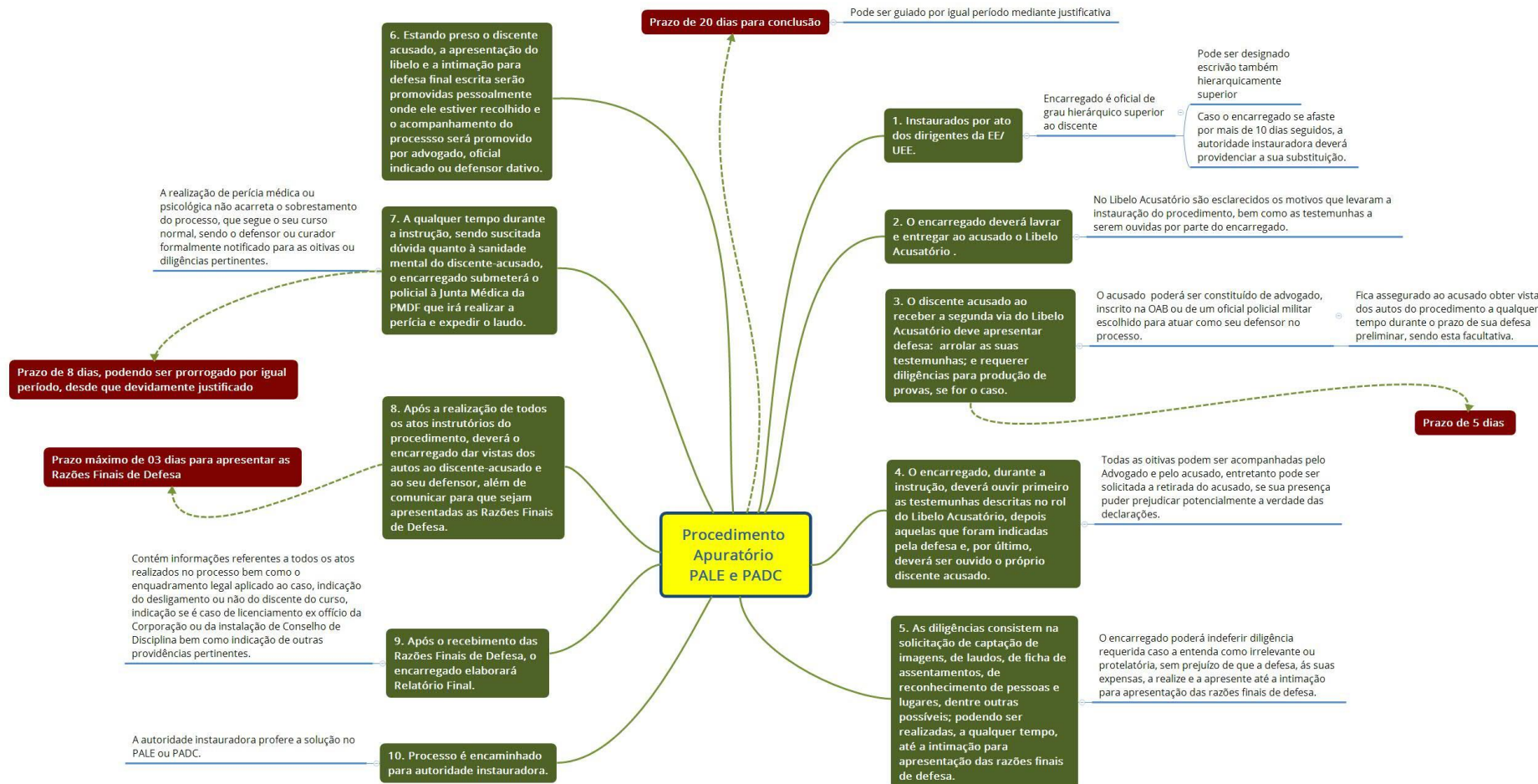


Figura 6: Procedimento Apuratório do PALE e PADC.

SEÇÃO 5 – SOLUÇÃO DO PALE E PADC

Ao receber os autos, a autoridade instauradora deve, em até oito dias, proferir solução em PALE ou PADC, na qual pode concordar com o relatório do encarregado; dar solução diferente, devendo fundamentar as razões de sua discordância; ou determinar novas diligências, se as julgar necessárias.

Caso a solução, tanto no PALE quanto no PADC, seja pela permanência do discente no curso, o processo será encerrado e os autos arquivados, podendo ser instaurado procedimento apuratório específico pela autoridade competente a fim de apurar o aspecto disciplinar dos fatos.

Para a solução do PALE que decida pelo desligamento do curso, a autoridade instauradora remeterá os autos ao Comandante-Geral, a quem competirá decidir sobre a permanência ou não do discente nas fileiras da Corporação, no caso de praça sem estabilidade assegurada. Quando se tratar de praça com estabilidade assegurada ou aspirante-a-oficial, a decisão do Comandante-Geral no âmbito do PALE será no sentido de instaurar ou não, na forma da lei, o Conselho de Disciplina para julgar a incapacidade do militar para permanecer na Corporação, dentro do prazo de dez dias úteis. Na hipótese de o Comandante-Geral exarar solução decidindo pela capacidade do discente para permanecer, ou mesmo que não é o caso de instauração de Conselho, os autos serão restituídos ao EE para aplicação, mediante despacho, da medida de desligamento do curso com direito à rematrícula. Caso o Comandante-Geral decida pela exclusão do discente das fileiras da Corporação, no âmbito de PALE ou de Conselho de Disciplina, o EE apresentará o aluno ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP), que se encarregará de efetivar o seu licenciamento ex officio, na forma da lei.

Para a solução do PADC que decida pelo desligamento do curso, a autoridade instauradora editará, após o trânsito em julgado administrativo, os atos necessários para o desligamento do discente do curso e sua posterior apresentação à OPM de origem. Caso se conclua, ao final do PADC, que a conduta do discente, policial militar do Distrito Federal, representa violação da ética policial militar, tipificada como crime ou contravenção penal, ou transgressão disciplinar de natureza grave, que faça presumir que seja incapaz de permanecer nas fileiras da Corporação, o dirigente do EE ou da UEE

deixará de aplicar a medida de desligamento e encaminhará os autos ao Departamento de Controle e Correição, para fins de análise e eventual instauração do devido processo administrativo demissório pela autoridade competente. Decidindo a autoridade competente pela não instauração do processo administrativo demissório ou, se no âmbito deste processo, decidir pela permanência do militar nas fileiras da Corporação, os autos deverão ser restituídos ao EE ou UEE, para aplicação da medida de desligamento do curso.

SEÇÃO 6 – IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES NO PALE E PADC

As decisões no âmbito de PALE e de PADC são impugnáveis, por razões de legalidade e de mérito, mediante Pedido de Reconsideração de Ato ou Recurso Próprio. A autoridade competente para decidir a impugnação poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, devendo fundamentar suas razões.

No PADC é facultado ao discente interpor Pedido de Reconsideração de Ato, no prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao que tomar conhecimento formal da decisão, tendo a autoridade instauradora o mesmo prazo para julgar o pedido. Caberá ainda a interposição de recurso próprio, ao Chefe do DEC, contra a decisão final da autoridade instauradora, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao que tomar conhecimento formal da decisão que julgou o Pedido de Reconsideração de Ato, devendo o recurso ser julgado no prazo máximo de dez dias úteis.

Da decisão do Comandante-Geral, em sede de PALE, é facultado ao discente interpor apenas o Pedido de Reconsideração de Ato, também no prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao que tomar conhecimento formal da decisão, devendo ser julgado no prazo máximo de dez dias úteis. Não caberá impugnação da decisão do Comandante-Geral que instaurar o Conselho de Disciplina.

O Pedido de Reconsideração ou o Recurso Próprio devem ser interpostos na unidade de ensino em que estiver matriculado o discente, devendo o dirigente do EE ou da UEE encaminhá-los à autoridade competente. Somente o discente-acusado, o seu curador, se for o caso, ou o seu defensor são legitimados a interpô-los. A impugnação não é aceita quando intempestiva; interposta por quem não seja legitimado; ou após exaurida a esfera administrativa, cabendo a autoridade competente mandar arquivar e

publicar a decisão. Entretanto a Administração pode rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida à preclusão administrativa

.



Capítulo V

Avaliação da Aprendizagem

CAPÍTULO V – AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

SEÇÃO 1 – PREFÁCIO

A avaliação da aprendizagem representa o método ou meio utilizado para aferir o desempenho do discente nos cursos realizados na Corporação, em que são objetivos da avaliação de aprendizagem coletar informações sobre o desempenho dos discentes a fim de subsidiar o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem; julgar quais as experiências de aprendizagem são mais adequadas para os diversificados grupos de discentes nos cursos desenvolvidos na PMDF; identificar os interesses dos discentes de modo a facilitar a orientação educacional; verificar se os programas de educação adotados na Corporação estão provocando as reais mudanças desejadas; e proporcionar elementos para que a instituição possa planejar o nível e o tipo de ensino com base nas necessidades da Corporação e do discente.

Constituem modalidades de verificação aplicáveis na PMDF a Verificação Especial; Verificação Corrente; Verificação de Segunda Chamada; Verificação de Recuperação; Verificação Recapitulativa e Verificação de Conceito Atitudinal.

SEÇÃO 2 – VERIFICAÇÃO ESPECIAL (VE)

A verificação especial constitui modalidade que visa possibilitar a aplicação de atividades avaliativas, principalmente em ambiente virtual, podendo ser individual ou em grupo, devendo levar em conta as seguintes especificidades:

- Estar prevista no plano de curso, estabelecendo quais serão as atividades avaliativas por disciplina, bem como as regras gerais para cada atividade;
- Corresponder a, no máximo, 40% do total da nota do componente curricular, salvo nos casos das disciplinas de metodologia da pesquisa e trabalho de conclusão de curso; e

Ser aplicada pelo docente e, via de regra, corrigida e devolvida pelo próprio docente à administração do EE ou UEE durante o transcurso da disciplina.

SEÇÃO 3 – VERIFICAÇÃO CORRENTE (VC)

A verificação corrente visa avaliar o aprendizado do discente em face do conteúdo ministrado. O conteúdo programático cobrado numa VC não poderá ser cobrado em VC subsequente. Quando a disciplina tiver mais de 30 horas/aulas, poderá ser aplicada mais de uma VC, circunstância na qual cada VC deve abranger, sempre que possível o conteúdo das aproximadas 30 horas/aulas. A nota final referente ao conteúdo na disciplina será obtida através da média aritmética entre as VC, quando não existir VE. Na hipótese de existir VE, a nota final da disciplina será obtida através da média ponderada entre a VE e a VC.

SEÇÃO 4 – VERIFICAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA (VSC)

A verificação de segunda chamada visa a oportunizar a realização de verificação ao discente que, por motivo plenamente justificado, não pôde realizá-la na data prevista. A VSC será solicitada mediante parte do discente interessado ou formalmente por meio de representante, até dois dias úteis após a data da verificação não realizada. O pedido do discente deve ser encaminhado à direção do curso, devidamente instruída por documentos comprobatórios do impedimento de comparecer na data da verificação, sendo considerada pertinente a justificativa, será marcada a data para realização da prova, em prazo não inferior a 24 horas. O instrumento de avaliação da VSC deverá, necessariamente, ser nos mesmos moldes da verificação realizada pelos demais discentes, salvo motivo plenamente justificável, segundo avaliação do diretor do curso. Se a falta à verificação em primeira chamada não for considerada justificada, será atribuída nota zero ao discente e serão adotadas as medidas disciplinares referentes à falta.

SEÇÃO 5 – VERIFICAÇÃO DE RECUPERAÇÃO (VR)

A verificação de recuperação será obrigatoriamente aplicada ao discente que tiver obtido nota final referente ao conteúdo da disciplina inferior a 6,000 (seis) de um

total de 10,000 (dez) pontos. A VR tem por finalidade aferir se o discente conseguiu recuperar o conhecimento relativo ao conteúdo programático de modo a propiciar a sua eventual aprovação.

Para aplicação da VR, deve a verificação abranger todo o conteúdo da disciplina; o discente recuperando deverá ser comunicado da data de sua realização com antecedência mínima de 48 horas; constar no QTS do curso apenas para fins de coordenação, controle e arquivo; ser aplicada, preferencialmente, dentro de 72 horas após o término da atividade de estudo destinada à recuperação do discente. A falta injustificada à VR implicará em atribuição de nota zero.

SEÇÃO 6 – VERIFICAÇÃO RECAPITULATIVA (VRecap)

A verificação recapitulativa visa aferir se o discente conseguiu, ao longo do curso, assimilar e manter ativo o conhecimento adquirido e necessário para o exercício da atividade policial militar, devendo demonstrar ainda a sua capacidade de fazer as inter-relações entre os conteúdos ministrados. A VRecap aplica-se exclusivamente aos cursos iniciais e sequenciais de carreira, sendo aplicado ao final de cada ano letivo para o CFO e ao final de cada curso nos demais casos.

O Exame Recapitulativo (ER) abrange todo o conteúdo constante da matriz curricular do curso, devendo ser comunicado ao discente com antecedência de 30 dias da sua realização as disciplinas a serem objeto de avaliação. A nota obtida pelos discentes no Exame Recapitulativo será utilizada como um dos critérios para a definição da classificação final do discente.

SEÇÃO 7 - VERIFICAÇÃO DE CONCEITO ATITUDINAL (VCA)

A verificação de conceito atitudinal é a modalidade pela qual o EE avalia os aspectos atitudinais relacionados aos valores, princípios éticos e organizacionais, e demais fundamentos da vida castrense policial militar, considerados essenciais para a formação integral e para o exercício do cargo policial militar.

A VCA ocorrerá por meio da observação e registros diários das condutas dos discentes, no âmbito dos cursos iniciais da carreira, garantindo-se o direito de acesso pelo discente ao resultado obtido, ao final de cada período avaliativo, com efeito de “vista de prova”, sendo o Conceito Atitudinal registrado em formulários especialmente elaborados para este fim. No caso do CFO, o início e o término das aferições do conceito atitudinal ocorrerão no primeiro, segundo e no terceiro ano do curso. Nos demais cursos em que o conceito atitudinal for objeto de avaliação, o início e o término das aferições deverão constar dos respectivos planos de curso.

A média final do Conceito Atitudinal será alcançada pela média aritmética das notas obtidas nos períodos avaliativos, sendo o período avaliativo cada um dos meses do calendário civil ou a sua fração.

Compete ao Chefe do DEC regular os procedimentos e instrumentos de registro do conceito atitudinal como planilhas, fórmulas e demais componentes visando o registro diário das condutas.

SEÇÃO 8 - INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação da aprendizagem é realizada por meio de Prova Escrita, Prova Prática; Atividade Avaliativa; Prova Oral; Exame Recapitulativo; e Registros de conceito atitudinal.

O EE ou a UEE é responsável pela montagem, revisão, análise e aprovação das provas antes de sua aplicação, bem como pelo planejamento da aplicação, devendo toda verificação, exceto a VCA, ser marcada e divulgada aos discentes com antecedência mínima de 48 horas.

SEÇÃO 9 - AVALIAÇÃO: PROVA ESCRITA

A prova escrita pode apresentar questões objetivas e discursivas reunidas num caderno único com o conteúdo de até cinco disciplinas, onde as notas são atribuídas separadamente para cada disciplina. Quanto ao grau de dificuldade, a prova escrita

deverá ser constituída de 60% por questões de grau médio e 40% por questões de difícil resolução. O tempo destinado a aplicação da prova escrita é de um tempo de aula até dois se for para apenas uma disciplina, e de dois a quatro tempos para até cinco disciplinas.

O docente no que concerne à avaliação deve elaborar as questões das provas, participar da aplicação conforme QTS do curso, realizar a correção e confeccionar a pauta com os resultados das provas, e ainda responder os recursos. O docente deve entregar as questões das provas ao EE ou a UEE, contendo o enunciado da questão, a pontuação e o gabarito com a justificativa, onde nas questões discursivas, o docente indica no gabarito o núcleo e as palavras-chaves de cada uma delas, a serem consideradas na correção.

SEÇÃO 10 - AVALIAÇÃO: PROVA PRÁTICA

É admitida a aplicação de prova prática nas disciplinas que necessitem de avaliação do desempenho do discente em situações típicas ou diretamente relacionadas à atividade policial militar. O tempo destinado à aplicação da prova prática dependerá das particularidades do caso, sendo definida, em conjunto, pelo EE ou pela UEE e o docente responsável pela disciplina.

O docente deve entregar à administração do EE ou da UEE, no momento em que apresentar o plano de ensino, o seu projeto de avaliação e recuperação de prova prática, com os respectivos critérios de pontuação, para fins de aprovação, entretanto o Chefe do DEC pode regulá-los se julgar conveniente.

SEÇÃO 11 - AVALIAÇÃO: ATIVIDADES AVALIATIVAS

São atividades avaliativas qualquer produção técnica ou acadêmica, conforme previsão em plano de curso, que sirvam como instrumento de aferição de nota em determinada disciplina. Podem ser constituídas pelo seminário, simpósios, oficinas ou palestras, projeto de pesquisa, trabalho dissertativo em geral, tarefas, testes ou fóruns em ambiente virtual de aprendizagem.

SEÇÃO 12 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

O TCC constitui instrumento de avaliação dos cursos de nível superior de graduação e de pós-graduação promovidos pela Corporação, por meio do ISCP. Entretanto, pode ser exigido o TCC em outros cursos desde que previsto na matriz curricular e detalhado no plano de curso, sendo constituído de projeto de criação ou de relatório técnico ou científico.

Compete ao DEC aprovar, por meio de instrução normativa, manual com os parâmetros técnicos e formais de elaboração de TCC, a ser utilizado no âmbito da educação superior na PMDF.

A apresentação/defesa do TCC deverá ser realizada oralmente pelo discente a banca examinadora em sessão pública, salvo quando se tratar de dados sensíveis à Segurança Pública ou à Corporação. A decisão de avaliação quanto à defesa do TCC é restrita aos integrantes da própria banca, sendo comunicado logo em seguida o resultado ao discente, e a aprovação ocorre se o discente obtiver média, nos critérios de avaliação, igual ou superior a seis de um total de dez pontos. A nota do TCC compõe a nota final para fins de classificação no curso.

SEÇÃO 13 - APROVEITAMENTO ESCOLAR

Será considerado aprovado nos Cursos Iniciais e Sequenciais de Carreira, de Especialização e Superiores de Amplo Acesso realizados no âmbito da Corporação, o discente que, cumulativamente obtiver nota final referente ao conteúdo de cada disciplina igual ou superior a seis de um total de dez pontos; e obtiver média final no curso ou em etapa do curso (MFC) também igual ou superior a seis do total de dez pontos. Aplica-se a denominação etapa do curso exclusivamente ao CFO, sendo representativa de cada um dos anos de formação.

No âmbito dos Cursos Superiores de Amplo Acesso (CSAA), poderá ser definida metodologia própria de avaliação no projeto pedagógico do curso.

No âmbito dos CIC, na composição da média final no curso ou em etapa do curso (MFC), serão utilizados os seguintes elementos:

- Média final de conteúdo (MC): equivale a 60% da MFC e decorrerá da média aritmética das notas finais referentes ao conteúdo em cada disciplina.
- Nota do exame recapitulativo (ER): equivale a 20% da MFC.
- Média final do conceito atitudinal (CA): equivale a 20% da MFC, sendo calculada pela média aritmética das notas obtidas nos períodos avaliativos.

A MFC decorrerá da aplicação do seguinte cálculo $MFC = (6MC + 2ER + 2CA)/10$. Existirão exceções, onde nos CIC a MFC equivalerá à Média de Final de Conteúdo (MC), nota esta utilizada para se determinar a classificação final.

Nos CSC, a média final de conteúdo (MC) equivale a 80%, e a nota do exame recapitulativo (ER) equivale a 20% da MFC. Assim a MFC decorrerá da aplicação do seguinte cálculo: $MFC = (8MC + 2ER)/10$. Existirão exceções, em que nos CSC a MFC equivalerá à MC, nota esta utilizada para se determinar a classificação final.

Caso a nota final referente ao conteúdo de uma disciplina fique abaixo de seis, o discente estará automaticamente em recuperação, ainda que tenha obtido nota igual ou superior ao mínimo previsto para aprovação na MC. O recuperando irá assistir aulas extras ou será aplicado o estudo dirigido e, posteriormente, a verificação de recuperação.

Quando mais de 80% do efetivo que realizou uma prova escrita, oral ou prática, alcançar nota inferior a seis pontos, a seção de ensino estudará e decidirá pela anulação ou não da prova. Quando mais de 80% do efetivo que realizou uma prova escrita, oral ou prática, alcançar nota superior a nove pontos, esta será anulada pela seção de ensino e outra será aplicada em substituição.

No caso de o discente não alcançar a nota mínima de seis pontos na prova de recuperação de qualquer disciplina curricular, considerar-se-á reprovado, sendo desligado do curso sem o direito a rematrícula. O pedido de revisão de correção de qualquer que tenha sido o instrumento utilizado para avaliação, será feito pelo discente, por meio de formulário próprio anexando a prova que contém o item a ser impugnado.

SEÇÃO 14 – CLASSIFICAÇÃO FINAL EM CURSO

A classificação final será feita tendo por base a ordem decrescente das médias finais do curso ou etapa do curso (MFC), obtidas pelos discentes, considerando-se até a casa dos milésimos. O desempenho nas avaliações funciona como um instrumento de classificação para a carreira PMDF, assim aplica-se a meritocracia.

O desempate na classificação final ocorrerá pela antiguidade no posto ou na graduação, ressalvado o caso de empate na classificação final em CIC, serão aplicados, sequencialmente até que haja o desempate, os seguintes critérios de preferência:

- 1) Discente com a maior média final no Conceito Atitudinal;
- 2) Discente com a maior Média de Conteúdo, nas disciplinas que tratam especificamente de atividades policiais operacionais, definidas em plano de curso, calculadas através de média aritmética entre elas.
- 3) Discente com a maior nota no Exame Recapitulativo;
- 4) Discente com a maior idade.

Quando o valor obtido em qualquer avaliação ou sua média for uma dízima periódica, com mais de três casas decimais, será arredondada a terceira casa decimal para cima quando o valor da quarta casa decimal for superior a zero.

Para elaboração da ata de classificação final, a nota a ser computada para efeito de cálculo da média final do curso/etapa do curso e consequente classificação final, será a nota obtida antes de eventual recuperação, ainda que não se alcance com a nota anterior à recuperação a nota final mínima de aprovação. A classificação final do curso será única, independentemente de haver discentes de outras instituições policiais militares ou estrangeiros matriculados.

SEÇÃO 15 – USO DE MEIOS ILÍCITOS EM AVALIAÇÕES

Quando detectado indício do uso ou da tentativa de uso de meio ilícito durante a realização de prova ou trabalho, o fiscal de sala que presenciar o fato, deverá dirigir-se ao envolvido e recolher a sua prova; recolher o meio ilícito usado para responder às questões da prova; arrolar testemunhas, podendo ser discentes do próprio curso;

apresentar o discente ao coordenador do curso; confeccionar parte circunstanciada do fato, anexando a verificação recolhida e as provas da conduta ilícita para as devidas providências.

Ficando demonstrada em procedimento apuratório a utilização pelo discente de meios ilícitos durante a avaliação será atribuída nota zero à prova ou ao trabalho.

Constituem indícios da utilização de meios ilícitos em avaliação, dentre outras possibilidades, a existência de instrumentos de avaliação, total ou parcialmente com o mesmo conteúdo, e a situação em que o discente é flagrado tentando fazer uso ou fazendo uso efetivo de material proibido na ocasião; ou tentando obter ou obtendo, de forma ilegítima, informação com outro discente ou em instrumento de avaliação alheio.



Capítulo VI

Disposições Complementares

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

SEÇÃO 1 – ESTÁGIO PROBATÓRIO

Estágio probatório constitui a avaliação do policial militar com vistas a viabilizar a confirmação na graduação inicial da carreira de praça ou a inclusão no posto da carreira de oficial.

O estágio probatório para as praças constitui parte integrante do curso de formação, CFP, sendo formado essencialmente por exercícios operacionais focados na atividade finalística da Corporação, sendo sua duração, aspectos a serem avaliados, metodologia de desenvolvimento dos exercícios e de avaliação definidos em ato do Chefe do DEC.

O estágio probatório para inclusão no posto inicial do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) é constituído pela avaliação de desempenho após o CFO, ao Aspirante-a-Oficial quando já se encontra no exercício pleno das atividades de polícia por 6 meses. Os aspirantes que obtêm conceito desfavorável são submetidos a Conselho de Disciplina e a metodologia da avaliação é definida em ato do Comandante-Geral, mediante proposta do Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) em conjunto com o DEC.

SEÇÃO 2 – HOMENAGENS EM FACE DO ENCERRAMENTO DE CURSO

São consideradas homenagens no contexto do ensino militar o nome da turma, o paraninfo e o padrinho ou madrinha, em que cada uma dessas homenagens seguem critérios para sua escolha.

O nome de turma deve homenagear eventos históricos, instituições ou pessoas já falecidas que possuem realce na história da Polícia Militar ou que tiveram estreita ligação positiva com a turma. É submetida ao Comando da EE/UEE uma lista tríplice de nomes escolhidos pela turma, em ordem de preferência e não coincidentes com a designação de turmas anteriores, sendo avaliada a escolha pelo Comandante-Geral da

Corporação, por intermédio da Chefia do DEC. O nome de turma é obrigatório apenas para o CIC, sendo optativo para aqueles com duração superior a seis meses, e, nos demais casos, o órgão de direção setorial do DEC analisará a pertinência.

O paraninfo, figura existente somente em CIC, deve ser pessoa de destaque na história do Brasil ou de Brasília, ou pessoa que seja merecedora de homenagem da turma pela sua inequívoca contribuição ou participação em seu favor, proeminência nos campos da ciência e/ou do ensino ou reconhecida projeção no ambiente cívico-cultural do país, e que sirva de paradigma aos formandos e de indubitável conduta moral. Uma lista tríplice é entregue ao comando da instituição de ensino, encaminhada ao DEC e a decisão é homologada pelo Comandante Geral da Corporação. O nome escolhido para paraninfo pode ser coincidente com o utilizado por turmas anteriores.

Padrinho ou Madrinha é a pessoa que goza de grande apreço do formando de CIC, que poderá ser por ele homenageado(a) ao lhe ser permitida a entrega do espadim, espada, diploma ou distintivo em solenidade militar.

SEÇÃO 3 – EQUIVALÊNCIA DE CURSO

A equivalência consiste no aproveitamento integral, e para todos os fins de direito, de curso realizado pelo policial militar fora da Corporação, a fim de substituir curso da carreira policial militar.

Não é admitido, em nenhuma hipótese, a equivalência para eximir o policial militar, total ou parcialmente, de se submeter a CIC no âmbito da Corporação, ainda que o curso externo tenha se realizado em outra instituição policial militar. Sendo admitida a equivalência de curso realizado em outro Estado da federação com CSC da PMDF se aquele tiver sido promovido, no todo ou em parte, por instituição policial militar ou a esta vinculada, observada a paridade de nível e a destinação da capacitação em função do quadro que o militar ocupa.

A equivalência de curso realizado no exterior com CSC depende de ter sido realizado em instituição pública de caráter policial; ter carga horária igual ou superior em relação ao curso interno com o qual se pretende a equivalência; compatibilidade da matriz curricular com os objetivos propostos internamente para o exercício do cargo; parecer favorável do órgão de direção setorial do DEC e do Chefe do DEC; e

reconhecimento formal pelo Comandante-Geral da Corporação, em ato levado a publicação. O interessado que já tiver iniciado o curso no exterior, ou concluído antes da aprovação de equivalência deve apresentar o requerimento até três meses da conclusão do curso, sob pena de inviabilidade definitiva da equivalência, devendo o pedido estar acompanhado da matriz curricular do curso frequentado e do comprovante idôneo de conclusão com aproveitamento, devendo estes documentos estar em português, e não estando a tradução deve ser realizada por tradutor público ou juramentado.

São dispensados de reconhecimento formal de equivalência os cursos de especialização, os quais produzem de imediato na Corporação os efeitos decorrentes de sua conclusão.

SEÇÃO 4 – PESQUISA CIENTÍFICA

A atividade de pesquisa, de caráter científico, na Corporação fica sujeita ao controle e acompanhamento do EE responsável pelo curso, bem como do DEC, e deve focar em problema concreto experimentado na Corporação. É desenvolvida preponderantemente no âmbito do curso da educação superior, em nível de graduação ou pós-graduação; através de grupos de pesquisa especialmente constituídos por portaria do Subcomandante Geral; por programas de iniciação científica; e parcerias com outras instituições de ensino superior.

Constituem objetivos das atividades de pesquisa no âmbito da PMDF aprofundar e complementar o conteúdo das disciplinas previstas nas matrizes curriculares dos cursos da Instituição; oferecer prioritariamente propostas para tratar de problemas institucionais; estimular o debate e a produção de textos científicos de modo a desenvolver o pensamento crítico em questões que envolvam a atividade policial, policiais militares ou estruturas institucionais de polícia; priorizar e divulgar o conhecimento científico como instrumento de desenvolvimento da Corporação ou de seus membros; e buscar inovações do conhecimento e novas técnicas, com amparo na ciência, para o aperfeiçoamento de procedimentos da Corporação.

Cabe aos órgãos do DEC a responsabilidade de fomentar, na esfera de suas atribuições, o desenvolvimento de pesquisa e promover a divulgação, pelos meios

disponíveis, da produção acadêmica através do ISCP. Órgão específico, vinculado ao DEC também é mantido com o fim de desenvolver diretamente, por meio de grupos de policiais militares pesquisadores e colaboradores, as pesquisas de interesse institucional.

Os grupos de pesquisa são vinculados ao DEC, funcionam em caráter permanente até que seja dissolvido, mediante proposta do Chefe do DEC, e são cadastrados em Diretório vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Apresentam como coordenador um oficial possuidor de pós-graduação *stricto sensu*, sendo este o mais antigo dentre os militares do grupo, que devem somar anualmente duzentos pontos de produção intelectual, conforme parâmetros definidos pelo DEC. A participação de policial militar em grupos de pesquisa constitui ato de serviço para todos os fins.

A avaliação voltada especificamente a aferir a compatibilidade dos projetos ou trabalhos de pesquisa com os valores institucionais será realizada a qualquer tempo pelo órgão do DEC responsável pelo controle ou desenvolvimento da atividade, podendo determinar ajustes.

As pesquisas de forma generalizada são divulgadas e disseminadas através de seminários, congressos, simpósios ou congêneres; e excepcionalmente, a produção que contenha dados sensíveis à segurança pública ou à Corporação poderá ter o seu acesso e a sua divulgação restringidas pela Administração.

SEÇÃO 5 – EXTENSÃO VINCULADA À EDUCAÇÃO SUPERIOR

A extensão vinculada à educação superior constitui processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre o ISCP e outros setores da sociedade. São objetivos da extensão reforçar um perfil de cidadão ao discente participante das atividades; auxiliar o desenvolvimento regional e social do país; e estreitar os laços com a comunidade local e regional.

As atividades extensionistas compreendem os cursos de extensão, projetos sociais de extensão; e divulgação de conhecimentos científicos para a população em geral. Os cursos de extensão constituem categoria especial de cursos no âmbito da

Corporação, vinculados à educação superior, devendo ser ofertados à comunidade em geral e a participação gera a emissão de certificados.

SEÇÃO 6 – AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A avaliação institucional consiste na realização de um conjunto de ações que visam averiguar a estrutura de ensino da Corporação e sua adequabilidade aos fins propostos e às exigências da educação superior, quando for o caso, além de medir o nível de qualidade das atividades educacionais desenvolvidas.

É dividida em duas modalidades, Avaliação Interna ou Auto-avaliação quando promovida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), no caso de cursos que integram a educação básica, técnico-profissional ou superior, e pelas próprias OPM que desenvolvem os cursos, nos demais casos; e Avaliação Externa quando promovida por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), em conformidade com a legislação federal de ensino, nos processos de credenciamento da instituição e de autorização e reconhecimento de cursos.

Constituem objetivos da avaliação institucional no âmbito da Corporação conhecer a realidade institucional e promover processos de melhoria; promover eficácia institucional e efetividade educacional e social; obter dados e informações com o intuito de subsidiar a gestão de ensino; diagnosticar as principais fragilidades e potencialidades a partir das percepções dos docentes, discentes e corpo administrativo; e subsidiar estudos e pesquisas internas relacionados à educação.

No âmbito da Corporação fica instituída a Avaliação de Efetividade do Ensino (AEE), como ferramenta de gestão para viabilizar o aprimoramento contínuo da educação, a partir da reunião de informações sobre a efetividade das competências transmitidas no âmbito dos cursos realizados na PMDF. A AEE se constitui em instrumento de coleta de dados distribuído pela EE/UEE aos concluintes de curso, aos dirigentes e oficiais da respectiva OPM de lotação, no caso de UEE. No caso dos CIC, a AEE deverá ser realizada entre décimo-primeiro e o décimo-segundo mês após a formatura, sendo que nos demais cursos deve ser realizada entre o sexto e sétimo mês após a formatura; sendo dispensada nos CSAA.

SEÇÃO 7 – INSPEÇÕES E VISITAS NA EDUCAÇÃO

Inspeção é o exame com a finalidade de verificar o desenvolvimento de atividade educacional ou de pesquisa realizada no âmbito da Corporação, bem como a estrutura e os documentos de registro e controle a ela relacionados. A inspeção será procedida pelo Chefe do DEC, ou autoridade superior designada, sendo este um oficial de último posto, integrante da estrutura do DEC, para realizar inspeção em seu nome.

As inspeções podem ser programadas, quando previstas nos calendários de inspeção; extraordinárias, quando marcadas sempre que julgadas necessárias; e inopinadas, quando realizadas sem aviso prévio à OPM.

As OPM responsáveis pelo desenvolvimento de atividade educacional ou de pesquisa devem manter atualizados para os fins de inspeção o plano, projeto e currículos de cursos; o controle das aulas ministradas; registro das atividades extraclasse; sistemas de lançamento, controle e guarda das notas dos discentes; quadro de trabalho semestral e/ou mensal; listagem e instrumentos de avaliação e controle dos docentes por disciplina e curso; pasta do discente, contendo os registros de sua vida escolar, em especial os exigidos pela legislação federal de ensino, quando for o caso; e quadro de distribuição de carga horária do curso.

A visita é o ato realizado por autoridade do DEC que, por iniciativa própria ou mediante convite, comparece a uma OPM que desenvolve atividade educacional ou de pesquisa, por cortesia ou praxe militar, em que das visitas e das inspeções, podem surgir recomendações ou ordens de natureza técnica ao órgão responsável pela atividade.

SEÇÃO 8 – CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O adicional de certificação profissional é limitado a uma vez, conforme percentual por tipo de curso, realizado com aproveitamento pelo militar, nos termos da tabela II do anexo II da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

São considerados cursos para o fim de pagamento do correspondente adicional de certificação profissional, previsto na lei de remuneração, o CFP; CFO; todos os CSC da

PMDF ou reconhecidos pela corporação; cursos de especialização ou habilitação que conferem ao discente aprofundamento técnico ou habilidades específicas em determinada área, sendo estes também regularmente aprovados e realizados na Corporação.

Curso realizado fora da Corporação, em instituição civil ou militar, somente gera o direito ao adicional certificação profissional quando possui carga horária mínima de sessenta horas-aulas; caráter semipresencial ou presencial; relação com as atividades exercidas na Corporação; e deve ser reconhecido pelo Chefe do DEC.

Aos inativos, é assegurada a possibilidade de se requerer o adicional de certificação profissional correspondente por cursos por eles concluídos quando ainda se encontravam na ativa, em conformidade com a legislação em vigor à época da realização do curso.



Capítulo VII

Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

A criação de diretrizes, a supervisão, a fiscalização e o controle estatístico da atividade educacional e de pesquisa são de competência do órgão de direção setorial do DEC.

A realização na Corporação de palestras interdepartamentais ou de workshops, simpósios, seminários e congêneres, sem que seja no âmbito de Curso ou InPM, deve ser precedida de manifestação do DEC e do Estado-Maior, quanto à sua pertinência e viabilidade, e de autorização do Subcomandante-Geral da PMDF.

O acervo acadêmico, assim considerado os documentos produzidos e recebidos pelo ISCP, como instituição de educação superior, referentes à vida acadêmica dos discentes e necessários para comprovar seus estudos, deverão ser observadas as disposições do Código de Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior e o constante na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior, em conformidade com a legislação federal de ensino. Enquanto os demais documentos referentes à educação se sujeitam às regras gerais sobre tratamento e guarda de documentos aplicáveis na Corporação.

É vedada a concessão de dispensa-recompensa, ou equivalente, ao término de curso ou de outra atividade educacional para os respectivos discentes ou concludentes, e acontecendo o desligamento do curso o discente deve ser apresentado em sua unidade de origem conforme o prazo estabelecido na Portaria PMDF nº 1109 de 31 de Dezembro de 2019.

Visando atender aos objetivos educacionais, o EE responsável pelos cursos iniciais da carreira poderá praticar regimes de escala diferenciados para os seus integrantes.

Os casos omissos, não abrangidos pela Portaria PMDF nº 1109 de 31 de Dezembro de 2019, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura, sob censura do escalão superior.



Referências Bibliográficas

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Portaria PMDF Nº 1109, de 31 de Dezembro de 2019 – Regimento Geral de Educação da PMDF.

Instrução Normativa DEC nº 12, de 02 de março de 2020 - Confere a qualificação de Unidade com Encargo de Ensino a OPM's da PMDF.